

PARECER Nº 436/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2007

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrielli e Marta Costa, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo. De acordo com a propositura, os bufês (buffets) infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres deverão instalar piso antiderrapante e amortecedor de quedas, com mínimo de 2,0 cm (dois centímetros) de espessura. Estão excluídos do disposto no referido projeto de lei os estabelecimentos que forem gramados ou que estiverem instalados em bancos de areia.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, com apresentação de substitutivo, especificando o valor da multa a ser aplicado em caso de descumprimento da lei.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, a fim de tornar a proposta mais ampla e adequada à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A egrégia Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa alterando as características técnicas do piso a ser utilizado, de forma a atender à Norma Técnica Oficial Brasileira. O substitutivo também adaptou a denominação das atividades abrangidas à terminologia legal vigente no Código de Obras e Edificações e na legislação urbanística, incluindo outras edificações com o mesmo tipo de mobiliário e eliminou o dispositivo introduzido no substitutivo aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, de forma que a exigência de “adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida” continuasse restrita apenas àqueles estabelecimentos com lotação superior a 100 (cem) pessoas, como na legislação atualmente em vigor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.05.10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Gilson Barreto - PSDB - Relator

Donato - PT

Arselino Tatto - PT

Atílio Francisco - PRB